



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Licença de Funcionamento

Processo: 12943/2014

Licença: 536/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO**
2. CPF/CNPJ: **02.056.778/0001-48**
3. Endereço: **PRAÇA CIVICA , nr. 01, .CENTRO**
4. Município: **São Simão - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Quirinópolis**

Atividade Licenciada

1. Nome: **TRATAMENTO DE ESGOTO**

Parâmetros

Coordenadas da Licença (Tipo de Feição: ponto)

Ponto 1:

1 - (-18.9914308397646,-50.5250257636626)

Condicionantes Orientativas

1. Esta Licença de Funcionamento está sendo emitida para operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município São Simão - GO, composto pelas seguintes estruturas: a) Gradeamento; b) Caixa de areia; c) Calha Parshall; d) 02 lagoas anaeróbias e 02 lagoas facultativas, sendo cada conjunto composto por 01 lagoa anaeróbia, 01 lagoa facultativa (conforme descrito fl 103, vol. IV). A vazão projetada para final de plano (2031) é de 46,32 L/s e o corpo receptor dos efluentes tratados é o Córrego Colombo.

2. A SEMAD, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença. c) Graves riscos ambientais e de saúde. d) descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente.

3. A SEMAD deverá ser comunicada, imediatamente, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente ou em casos de ocorrências de impactos ambientais decorrentes de intervenção em áreas protegidas, disposição inadequada de resíduos sólidos, contaminação por óleos e graxas, entre outras ações praticadas quando do funcionamento do empreendimento.

4. Esta licença não autoriza qualquer instalação, alteração e/ou modificação do empreendimento sem manifestação prévia da SEMAD.

5. A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

6. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação. Se necessária, deverá ser solicitada por meio de processo específico. Somente a poda e roçada, visando à manutenção da faixa de servidão, está autorizada.

7. Deverão ser preservadas as faixas previstas como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo.

8. Esta licença ambiental não autoriza intervenções em patrimônio arqueológico e/ou espeleológico e/ou paleontológico.

9. A operação do sistema deve ser assistida diretamente por técnico com habilitação específica e com a anotação em

seu conselho de classe e ser mantido número suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção e operação continuada da planta da ETE.

10. Qualquer irregularidade na operação correta do projeto poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais.

11. As informações (relatórios e documentos técnicos) a serem apresentadas à SEMAD deverão atender as seguintes premissas: Os gráficos, figuras e desenhos constantes do relatório deverão ser entregues a SEMAD em formato .jpg, em alta resolução, observando-se as normas da ABNT, quando existentes, para sua elaboração. O registro fotográfico deverá ser datado e conter as coordenadas de localização (UTM, sistema de referência SIRGAS 2000). O relatório e as plantas deverão ser entregues em formato digital (CD/DVD) - formato .pdf e .dwg. Todos os arquivos vetoriais utilizados na elaboração do projeto deverão ser entregues à SEMAD em formato shapefile. O relatório e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao Conselho de Classe do Profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART. Todos os mapas apresentados serão georreferenciados com coordenadas geográficas e UTM datum, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas conterão referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica.

12. Os resíduos sólidos resultantes da ETE deverão ser acondicionados e destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD, não sendo tolerado a disposição irregular, e ou, inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do projeto ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos classe I listados pela NBR 10.004/2004 e na resolução 313 (CONAMA, 2002).

13. Conservar em bom estado a cerca periférica e a urbanização com a formação do cinturão verde no perímetro da área do projeto da ETE.

14. Controlar todas as fontes de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações observando os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, que não poderá extrapolar a área da ETE.

Condicionantes Específicas

1. Providenciar, em até 30 dias, a publicação do recebimento da presente licença de acordo com a Resolução CONAMA 006/86.

2. Requerer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da presente licença, a sua renovação, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAD.

3. Realizar o monitoramento da eficiência da ETE com a realização de análise físico-química e bacteriológica do efluente bruto e tratado (mensalmente), para os parâmetros recomendados para a atividade e listados na NBR 9897 (ABNT, 1997) e na resolução 430 (CONAMA, 2011) apresentando-os a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD, semestralmente.

4. A qualidade do corpo receptor deverá ser monitorada a montante e a jusante do lançamento na mesma frequência dos efluentes brutos e tratados, através de análises laboratoriais específicas, quanto aos parâmetros estabelecidos na resolução 430 (CONAMA, 2011).

5. Apresentar, em 180 dias, o Plano de Controle Ambiental (PCA) em nível executivo, que deverá conter as informações detalhadas dos seguintes programas: a) Programa de controle de emissões atmosféricas; b) Programa de gestão de resíduos sólidos; c) Programa de monitoramento dos níveis de ruído e eventos de vibração; d) Programa de controle de processos erosivos; e) Programa de recuperação de áreas degradadas e passivos ambientais; f) Programa de monitoramento e manutenção das áreas de preservação permanente; g) Programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas na área da ETE; h) Programa de controle de escoamento das águas pluviais na área da ETE.

6. Apresentar, semestralmente, o Relatório de Monitoramento Ambiental, consolidando todas as informações solicitadas na presente licença ambiental. Este relatório deverá conter um descritivo do atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença ambiental, bem como informações e evidências de execução do Plano de Controle Ambiental PCA unificado. A entrega deste Relatório será realizada em dois ciclos anuais: a) data do ato da emissão da licença ambiental até o último dia do semestre (junho ou dezembro, conforme for o caso); b) de 01 de janeiro até 31 de junho primeiro ciclo; c) 01 de julho até 31 de dezembro segundo ciclo.

Validade da Licença: 31/08/2026

***Este documento terá validade somente após a assinatura eletrônica.**

Goiânia, 31/08/2020.

GÉZA DE FARIA ÁRBOCZ
Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL